



A Escola e a CPCJ

na promoção e proteção dos Direitos das Crianças

É uma preocupação, cada vez mais valorizada por todas as sociedades, a proteção à infância sendo mais evidente e eficiente consoante estas se tornam mais desenvolvidas. Desde os meados do séc. XX, a Constituição da República Portuguesa e a Convenção sobre os Direitos das Crianças (1989), ratificada em Portugal em 1990 permitiram a aplicação nacional das orientações internacionais que visam promover o respeito pelos direitos das crianças, conferindo-lhe o seu estatuto de sujeito de Direito, “titular de direitos humanos fundados na sua inalienável e inviolável dignidade”.

Para além destes documentos, existe atualmente um conjunto de normativos legais de proteção à infância que os profissionais de educação deverão conhecer, particularmente a Lei 147/99 de 1 de setembro (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo - LPCJP) e outras, que visam medidas educativas adequadas ao pleno usufruto dos seus direitos em contexto escolar.

Sabemos que, a par da família, a escola é um espaço fundamental para a socialização para as crianças e jovens e para o seu desenvolvimento pelo que, nos casos de agregados familiares mais vulneráveis, a escola pode mesmo ocupar um papel de extremo relevo na satisfação das suas necessidades básicas.

Os estabelecimentos de educação e ensino são entidades privilegiadas na prevenção primária e o lugar onde precocemente se podem detetar indicadores de risco e perigo.

Os docentes, enquanto pessoas de referência para as crianças/jovens, pela experiência que adquirem no contacto diário privilegiado e dotados de conhecimentos acerca das características e das várias etapas do desenvolvimento infanto-juvenil, podem ser excelentes observadores para deteção de eventuais comportamentos ou atitudes podendo ou não, relacionar-se com situações de risco ou perigo que possam ocorrer com os seus alunos.

É pois fundamental que todos os profissionais da educação, docentes e não docentes, conheçam por um lado, a legislação que protege a criança, nomeadamente a Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, - LPCJP), o Estatuto do Aluno e Ética Escolar e outros documentos como a Convenção dos Direitos da Criança. Por outro lado é importante a aquisição ou aprofundamento de conhecimentos que permitam uma observação atenta de um conjunto de indicadores físicos, comportamentais, escolares e familiares

que podem indiciar a existência de maus-tratos, nomeadamente negligência, abuso físico, emocional ou sexual, e/ou adoção de comportamentos, ou exposição a comportamentos que afetam o desenvolvimento, saúde, educação e bem-estar das crianças e jovens.

Em consonância com a legislação, nomeadamente com o princípio de subsidiariedade, alínea j) do artigo 4º da Lei 147/99, de 1 de setembro, os Estabelecimentos de Educação e de Ensino (como entidade de 1ª linha) fazem a sua intervenção com vista à promoção dos direitos e à proteção das crianças e dos jovens.

No sentido de intervir precocemente, as escolas têm a responsabilidade de promover ações que visem a prevenção generalizada (prevenção primária) e de intervir sobre o risco (prevenção secundária), assim como de adotar medidas de proteção e acompanhamento adequadas, caso detetem situações de crianças em perigo (prevenção terciária).

Neste sentido, foi designada a Representante da Educação na CPCJ com funções de apoio aos estabelecimentos de educação e ensino do Concelho de Vendas Novas, nos seguintes aspetos:

- Articulação com a CPCJ, em particular no domínio da permuta de informação necessária e suficiente para avaliação do risco, aplicação e execução de medidas de promoção e proteção;
- Conceção e execução de projetos de prevenção primária da indisciplina, absentismo, abandono e insucesso escolar;
- Elaboração e monitorização de planos de intervenção para os casos de crianças sinalizadas à CPCJ, numa perspetiva de intervenção secundária e terciária;
- Promoção da inserção social e socioprofissional dos alunos;
- Organização de sessões de capacitação parental, particularmente nos casos em que está em causa o direito à educação;
- Dinamização de ações de formação e sensibilização sobre o risco na Infância e Juventude, o Estatuto do Aluno e Ética Escolar e outros temas associados aos direitos e deveres dos alunos;
- Divulgação do “Guia de Orientações para Profissionais da Educação na Abordagem de Situações de Perigo” elaborado pela CNPCJR.

Pelo exposto, quando verificarem situações de risco os Educadores/Professores deverão fazer o encaminhamento da informação para o Conselho Socio-comunitário quando não seja possível à escola, por si só, remover o risco, deve articular/encaminhar para outras entidades da Comunidade (NACJR do Centro de

Saúde, Centro de Saúde, Segurança Social, Projetos de intervenção social como o CLDS+, etc).

Caso a situação evolua para o **perigo**, esta tem de ser sinalizada à **Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ)** e/ou ao **Ministério Público** (situações crime). Cumprem-se assim, os princípios da intervenção mínima, articulada e sucessiva e o princípio da subsidiariedade tal como é definida na LPCJP.

Para fazer uma **sinalização**, em contexto educativo, a informação deve ser encaminhada através do **Conselho sócio-comunitário**/técnica interlocutora do Agrupamento com a CPCJ- Psicóloga Maria João Monraia- que articulará com a docente que representa a Educação na Comissão – Alda Farrica. A sinalização deve ser feita através da **ficha de sinalização** da escola à CPCJ, com o máximo de dados sobre a identificação do aluno, sobre o agregado familiar, a indicação das diligências efetuadas pela escola e/ou outras entidades e anexar relatórios, caso existam.

Após a sinalização à CPCJ, esta, mediante a avaliação, pode instaurar um **processo de promoção e proteção**, sempre em articulação com a família. A escola (pessoal docente e não docente) pode ser chamada a colaborar no âmbito do processo, quer nas fases de avaliação preliminar e diagnóstica quer nas fases de execução e acompanhamento das medidas.

Em todas as situações que se tem conhecimento direto de crianças/Jovens **situação de perigo** atual ou iminente para a sua vida ou integridade física e em que haja oposição dos detentores do exercício das responsabilidades parentais ou de quem tenha a guarda de facto, a **escola**, enquanto entidade com competência em matéria de infância e juventude, cumprindo o art.91^a da LPCJP, deve tomar as **medidas adequadas** a uma **proteção urgente** podendo, para tal, recorrer à linha de Emergência Social (linha 144) ou às forças de Segurança- GNR (265809780)

Para além de um **dever cívico**, a comunicação destas situações que ponham em risco a vida, a integridade física ou psíquica da criança, constitui uma **obrigação** para qualquer pessoa (artigo n.º 66º, nº2 LPCJP). Todos nós, enquanto **cidadãos**, somos chamados a intervir na promoção e proteção dos direitos da criança, pois como diz o provérbio: **É precisa toda uma aldeia para educar uma criança.**

Para um melhor conhecimento do sistema de proteção à infância e juventude poderão, ainda, consultar os diversos documentos aqui disponíveis.

Texto baseado no “Guia de Orientações para Profissionais da Educação na Abordagem de Situações de Perigo” elaborado pela CNPCJR

A representante da Educação na CPCJ de Vendas Novas

Alda Farrica